

Acordo coletivo de trabalho – ACT
Feriado Eleitoral – 15 de Novembro

1) TRABALHADORES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDSHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 73.301.632/0001-69, código sindical expedido pelo Ministério do trabalho de Brasília, sob nº 000.000.000.27260-4, neste ato representado por sua Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba, à Rua Mal. Deodoro, 51, 7º andar, conj. 703 A/B.

2) LOJISTAS: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDOS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDISHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 00.103.551/0001-80, código sindical expedido pelo Ministério do Trabalho de Brasília, sob nº 002.152.89467-1, neste ato representado por sua Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba, à Rua Jose Loureiro, 464, 11º andar, sala 114.

3) SHOPPING CENTER: -----, com inscrição no CNPJ sob nº -----, situada na Rua-----, na cidade de Curitiba – Pr, aqui legalmente representado por-----, signatário, especificamente para fins de horário de abertura das Empresas Estabelecidas nesse Shopping Center e que integram a categoria econômica.

4) O presente acordo tem por finalidade estabelecer horário de trabalho das empresas instaladas neste Shopping Center, para o dia 15 de Novembro de 2020, feriado eleitoral, das 12:00 hs até 20:00hs.

4.1) Nos termos da determinação do M.P.Tr. a jornada de trabalho não poderá exceder 06 (seis) horas diárias.

4.2) O Vale-refeição será de 22,00 (vinte e dois reais).

4.3) O funcionário que trabalhar neste feriado (15/11/2020) terá direito a um dia de folga, independente da folga semanal OU pagamento de 100% do dia trabalhado.

5) ABRANGENCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá aplicação, exclusivamente, entre os Sindicatos signatários e o Shopping Center mencionado no item nº 3 e seus Lojistas, constante da Relação Anexa;

5.1) Os sindicatos signatários do presente acordo não se responsabilizarão por eventuais autuações e notificações por parte dos órgãos fiscalizadores, daqueles lojistas cujos compromissos sindicais legais, citados no item anterior, não estiverem em dia junto à entidade sindical respectiva;

5.2) Os estabelecimentos que funcionarem no dia das eleições, deverão proporcionar as condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto;

6) Multa: Havendo descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estipuladas, a empresa pagará em favor do seu empregado o equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo vigente da categoria.

Curitiba, em 09 de novembro de 2020.

SINDSHOPPING

SHOPPING CENTER

SINDISHOPPING